

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

“ALTERA O ANEXO VII (DESCRIÇÃO DE CARGOS CRIADOS) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2016, NA PARTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A nomenclatura descrita como “Chefe de Seção de Enfermagem”, passa a ser “Chefe de Seção”.

Art. 2º - Fica alterado o contido no requisito escolaridade para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção, para fazer constar a exigência de escolaridade “Superior Completo e/ou Superior Incompleto”.

Art. 3º - A descrição sumária do Cargo de “Chefe de Seção”, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da unidade a qual esteja vinculado, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Art. 4º - A descrição detalhada do Cargo de “Chefe de Seção”, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Planeja, coordena e supervisiona a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

II – Organiza, coordena e controla processos e outros documentos, instruindo sobre sua tramitação, para agilização das informações;

III – Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

IV – Participa de palestras, simpósios e trabalhos em grupo de conscientização;

V – Ajuda a organizar escalas de trabalho em sua área de atuação, bem como nas demais, nos casos de substituição e apoio;

VI – Distribui, acompanha e avalia a execução das atividades, esclarecendo dúvidas dos servidores;

VII – Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

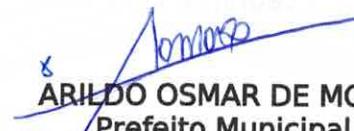
VIII – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 26 de abril de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal


MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças